LEI N°. 765 DE 18 DE AGOSTO DE 2.006.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar comodato com a Secretária Estadual de Segurança Pública e dá outras providências".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT., no uso das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar comodato com a Secretária Estadual de Segurança Pública.

Art. 2° - Os bens de que trata este comodato são os seguintes:

A) - Lote 01 – Locado sob o n° 01 da quadra 64 do loteamento SERRA DO RONCADOR. com área de 500.48 m² (quinhentos metros e quarenta e oito centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua XV de Novembro, medindo 14,72 metros: lado direito com o lote n° 02, medindo 34,00 metros; lado esquerdo com a Rua Alagoas, medindo 34,00 metros e fundos com o lote n° 29, medindo 14,72.

B) - Lote 02 – Locado sob o n° 02 da quadra 64 do loteamento SERRA DO RONCADOR, com a área de 500.14 m² (quinhentos metros e quatorze centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua Av. XV de Novembro, medindo 14,71 metros; lado direito com o lote n° 03, medindo 34,00 metros; lado esquerdo com o lote n° 01, medindo 34,00 metros e fundos com o lote n° 29 medindo 14,71 metros.

C) - Lote 03 – Locado sob o n° 03 da quadra 64 do loteamento SERRA DO RONCADOR. com área de 500,14 m² (quinhentos metros e quatorze centímetros quadrados) limitando a frente com a Rua Av. XV de NOVEMBRO, medindo 14,71 metros; lado direito com o lote n° 04,

medindo 34,00 metros; lado esquerdo com o lote n° 02, medindo 34,00 metros e fundos com o lote n° 29, medindo 14,71 metros.

Art. 3° - Os lotes citados no artigo 2° estão murados e possuem 01(um) prédio de dois pavimentos, 02 (duas) construções em alvenaria.

Art. 4° - O comodato em epígrafe é único e exclusivamente para sediar a Polícia Civil de Campinápolis.

Art. 5° - O tempo de duração do comodato será de 20 (vinte) anos.

Art. 6° - O comodato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal se assim a utilidade pública exigir, sem prejuízo nenhum para a Prefeitura Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-mt, 18 de Agosto de 2.006

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL